ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
320

CONTRATO N° 043/2020
PROCESSO ADM. N° 173/2019
TOMADA DE PREÇOS N.° 008/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA** E A EMPRESA **JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA** - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 008/2019, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Juarez Távora, n° 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o n° 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **EMERSON FERNANDES A. PANTA**, inscrito no CPF/MF sob o n° 827.071.464-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 16.899.347/0001-58, com sede à Praça Pedro Gondim, n° 108 - Torre - CEP 58040-360 - João Pessoa/PB, neste ato representada pela Sr(a). **JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o n.° 040.037.134-00 e RG N° 120081-SSP/PB, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo n° 173/2019**, referente a **Tomada de Preço n° 008/2019**, e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

1.1 O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
a) Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
d) Lei Complementar n° 123/2006.

CLAUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos necessários para custeio do presente contrato são os seguintes:

02.060	**SECRETARIA DE FINANÇAS - PMSR**
04.123.2304.2013	Coordenação das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças
	Elementos de Despesas
3390.39	Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	Fontes de Recursos
001	Recursos Próprios

CLAUSULA TERCEIRA - OBJETO DO CONTRATO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB**, de acordo com as especificações contidas no Processo Administrativo n° 173/2019 - **Tomada de Preços n° 008/2019** e na proposta da contratada, os quais fazem parte integrante deste instrumento independentemente de inscrição, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rita, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 321

CLAUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais mencionados de cláusula primeira deste contrato, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de execução do contrato nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Rita (Secretaria de Finanças), desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE;
b) Promover o acompanhamento e a fiscalização quando dá execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a mesma, se for o caso;
d) Solicitar a adequação do serviço contratado mediante comunicação a ser feita pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
e) Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato;
f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA,
g) Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei no, 8,666/93;
h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal;
i). Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor responsável (Secretaria das Finanças);

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Elaborar balancetes mensais e transmitir, via SAGRES, conforme LC 101/2000 e RN/TC-PB;
b) Elaborar o relatório resumido de execução orçamentária e transmitir, via SAGRES conforme LC 101/2000 e RN/TC-PB;
c) Elaborar o relatório gestão fiscal - RGF e transmitir, via SAGRES, conforme LC 101/2000 e RN/TC-PB;
d) Acompanhar toda a despesa vinculada ao processo licitatório, os valores empenhados, liquidados e pagos os respectivos saldos a empenhar;
e) Elaborar a emissão de orçamento do programa;
f) Elaborar a PCA e transmitir para o SAGRES/TCE-PB;
g) Emissão de parecer técnico contábil quando solicitado;
h) Controle e acompanhamento dos itens do CAUC da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB (INSS, FGTS, Declarações junto à Caixa Econômica Federal, sr0PE),
i) Elaboração e emissão da GFIP - sistema - sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social;
j) Disponibilização se profissional técnico da empresa João Gilberto Carneiro Ismael da Costa - Me;
k) Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Santa Rita;
l) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da prefeitura Municipal de Santa Rita;
m) Responder pelos danos causados diretamente à prefeitura Municipal de Santa Rita ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo-essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela prefeitura Municipal de Santa Rita.

n) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita e, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
o) Executar o contrato de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Rita (Secretaria de Finanças), conforme clausula décima primeira;
p) Comunicar a Prefeitura Municipal de Santa Rita, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
q) Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;
r) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido procedimento, durante toda a execução do contrato;
s) Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei nº 8.666/93;

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global de **R$:204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais), dividido em 12 parcelas de R$: 17.000,00(Dezessete mil reais**), conforme proposta comercial e termo de referência, correspondente à prestação do serviço contratado, até 30 (trinta) dias após o atesto na nota fiscal faturada, mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestados pela autoridade competente.
6.1.2. O prazo de pagamento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, em Santa Rita/PB, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitaçã0.

6.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal CONTRATADA, devendo a mesma apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS, em original ou fotocópia autenticada.
6.3.1. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato/ata poderá ser rescindido (a), ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades nele (a) estabelecidas.

6.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA, suspendendo-se o prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
6.5. A Prefeitura Municipal de Santa Rita reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas na proposta comercial e termo de referência.

6.6. A Prefeitura Municipal de Santa Rita poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA,
6.6.1. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: | - a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e se o valor da multa for superior ao valor devido pela execução contratual, responderá a CONTMTADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

6.8. O pagamento será efetuado por ordem bancária - crédito em conta corrente, informada, por escrito, pelo empresário ou sociedade empresária contratada, no

ato da assinatura do contrato que autoriza o depósito dos valores em sua conta corrente.

6.9. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão deduzidos os impostos, e contribuições em conformidade com a legislação vigente, inclusive as de ordem municipal.

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 323

CLÁUSULA SÉTIMA. REVISÃO DE PREÇOS

7.1. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de planilha de custos contendo as relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.2. A não apresentação da planilha de custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar o equilíbrio econômico- financeiro.

7.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.4. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando- se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

7.5. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação devidamente apurado, e os propostos pela **Contratada** será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser mantido durante toda a vigência do registro.

7.6. A revisão do preço terá validade a partir da data da solicitação, desde que aprovada pela autoridade competente.
7.7. E vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no contrato.

7.8. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas, a previsão desta cláusula.

7.9. O atraso injustificado na execução do contrato será mediante processo administrativo, podendo sujeitar o contratado à multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues/concluídos, estando limitada a 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato**, que poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA NONA- SANÇÕES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela prefeitura

Municipal de santa Rita secretaria de Finanças), caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8,666/93, bem como à multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado da proposta, em relação a todos os itens em que tenha sido vencedor 11 termos do art. 86 da Lei 8.666/93.
9.2.1. Entendendo a Administração que a demora tornou inútil a prestação do produto ou do Serviço, poderá a PMSR, conforme previsão do art. 86, § 1o da Lei8.666/93, rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 78 e incisos da mesma norma, bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/83.

9.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração tem o poder-dever de apurar eventuais práticas sancionáveis, mediante processo administrativo onde será assegurada a prévia e ampla defesa ao contratado, aplicando-se-lhe, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, discriminadas adiante, de forma cumulativa ou não, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal pertinentes:
a) advertência;
b) em caso de execução total da obrigação assumida: multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou do empenho;
c) em caso de inexecução- parcial da obrigação assumida, injustificadamente ou por motivo não aceito pela PMSR: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do empenho, cuja obrigação nele contida esteja inadimplida;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita e os demais órgãos que compõem à Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Com fundamento no artigo 70 da Lei n,0 10.520/2002, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, a licitante e a adjudicatária que:
a) Não celebrar o contrato;
b) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal,
h) Fizer declaração falsa;
i) Apresentar documentação falsa.

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
324

9.5. A justificativa para o não cumprimento da obrigaçã0, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

9.6. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Santa Rita ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia contratual ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contando da comunicação oficial.
9.8.1 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contatada ao CONTRATANTE, este será encaminhado fara inscrição em dívida ativa.

9.9. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 325

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Os serviços deverão ser prestados conforme termo de referência do Processo Administrativo nº 173/2019, bem como proposta comercial apresentada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela secretaria de Finanças, que deverá indicar Os servidores responsáveis pelo controle, e que serão designados para esse fim, na condição de representantes da Secretaria de Finanças.

a) A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). **JOSÉ THYAGO FERNANDES F. DA SILVA**, Diretor de Divisão de Execução Orçamentária, Matrícula nº. 96394039, portador(a) do CPF 011.712.654-33, com lotação fixada na Prefeitura Municípal de Santa Rita - PB.
b) O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). **EMAMANUEL BANDEIRA DE N. TEIXEIRA**, Diretor de Divisão de Empenho e Despesa, Matrícula nº. 96394038, portador(a) do CPF 046.209.524-00, com lotação na Prefeitura Municipal de de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

12.2. As providências que ultrapassarem a competência desses servidores deverão ser informadas, em tempo hábil|, à PMSR/SR (Secretaria de Finanças), para que se adotem as medidas cabíveis.

12.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pera PMSR (Secretaria de Finanças), durante o período de vigência do contrato, para representa-la, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação com prova de recebimento.

13.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:
a) Atraso injustificado na execução do contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, bem como CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

13.3. A CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente (cinco) instrumento será publicado por extrato, na imprensa oficial, no prazo de até 05 dias úteis do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÔES GERAIS

15.1. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Contratante, observando-se, sempre, as normas do instrumento convocatório para o processo licitatório, que se aplicam integralmente ao presente contrato.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.
15.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita, 21 de Fevereiro de 2020.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA
CONTRATANTE

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
326

JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA - ME,
CNPJ/MF sob o n.º 16.899.347/0001-58
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº